



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 443, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

FICA INSTITUÍDO O PROJETO PARA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI 311/2009, ESPECIFICAMENTE EM SEU ARTIGO 37, § 8, QUE DISPÕE SOBRE A PENSÃO POR MORTE, MODIFICANDO SEUS REQUISITOS DE CONCESSÃO E EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO, TOMANDO POR BASE AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS E CONSTITUCIONAIS TRAZIDAS PELA LEI 13.135/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015. ASSIM COMO TAMBÉM, O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR ESCOPO ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12, § 2 DA LEI 311/2009, QUE REZA SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal de nº 311 DE 2009 que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Previdência - ABPrev passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. (continua redação original).

...

§ 2. No mínimo 02 (dois) dos membros serão escolhidos dentre os segurados efetivos ou comissionados, estes com o devido conhecimento técnico, bem como os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3 – A estrutura administrativa do Abprev passar a ser a seguinte:

- I – Dois cargos de auxiliar administrativos, de provimento efetivo;
- II – Um cargo de Assessor jurídico, de provimento comissionado;
- III – Um cargo de contador, de provimento comissionado;
- IV – um cargo de médico perito de provimento comissionado;

§ 4 – Os cargos criados nos incisos II, III e IV do § 3º serão nomeados pelo Poder Executivo, e terão carga horária de 20 horas semanais.

§ 5- Ficam extintos da estrutura administrativa os cargos de provimento efetivos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- I – dois cargos de médico perito- 20 horas
- II – Um cargo de Assistente Social – 40 horas;
- III- Um cargo de contador – 40 horas;
- IV – Quatro cargos de Técnico Previdenciário - 40 horas;
- VI – Quatro cargos de Técnico Administrativo - 40 horas;
- V – Um cargo de Procurador Jurídico.

Art. 24 - Os pais deverão, para fins de percepção de benefícios comprovarem a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Água Branca Prev.

Art. 26...

...

III – para o filho, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

Art. 37. (continua redação original).

...

Parágrafo §8º. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I – Continua redação original;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) na 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

VI - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

VII - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

Art.69 – Perde a condição de segurado obrigatório ABPrev, o servidor que for exonerado ou demitido a pedido ou por devido processo administrativo ou judicial.

Paragrafo único: ficando resguardado o tempo de contribuição do servidor que trata o caput do artigo, conforme o §9º do art. 40 da CF.

Art.95 – Quando a receita previdenciária do grupo dos segurado do plano financeiro tiverem totalmente sido utilizados, o Município assumirá a integralidade da folha líquida de benefícios.

Paragrafo único – Pode, mediante cálculo atuarial, ser apontada um custo suplementar especial para o fundo financeiro, com o objetivo de diminuir o déficit atuarial do respectivo fundo.

Art. 2º Fica incluído o Art. 40 na Lei Municipal nº 311/09, que terá a seguinte redação:

“Art. 40 – Para efeito de elaboração e atualização dos cálculo de benefícios será observado o seguinte:”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 3º - Revoga-se o inciso III do art. 20, o inciso VI do § 1º do Art.22, ,os incisos I e II do art. 95, disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 04 de Janeiro de 2019.


EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2019.

LEIS

LEI Nº 443, DE 04 DE JANEIRO DE 2019

FICA INSTITUÍDO O PROJETO PARA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI 311/2009, ESPECIFICAMENTE EM SEU ARTIGO 37, § 8, QUE DISPÕE SOBRE A PENSÃO POR MORTE, MODIFICANDO SEUS REQUISITOS DE CONCESSÃO E EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO, TOMANDO POR BASE AS MUDANÇAS LEGISLATIVAS E CONSTITUCIONAIS TRAZIDAS PELA LEI 13.135/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015. ASSIM COMO TAMBÉM, O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR ESCOPO ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12, § 2 DA LEI 311/2009, QUE REZA SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal de nº 311 DE 2009 que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Previdência - ABPrev passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. (continua redação original).

...

§ 2. No mínimo 02 (dois) dos membros serão escolhidos dentre os segurados efetivos ou comissionados, estes com o devido conhecimento técnico, bem como os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3 - A estrutura administrativa do Abprev passar a ser a seguinte:

- I - Dois cargos de auxiliar administrativos, de provimento efetivo;
- II - Um cargo de Assessor jurídico, de provimento comissionado;
- III - Um cargo de contador, de provimento comissionado;
- IV - um cargo de médico perito de provimento comissionado;

§ 4 - Os cargos criados nos incisos II, III e IV do § 3º serão nomeados pelo Poder Executivo, e terão carga horária de 20 horas semanais.

§ 5- Ficam extintos da estrutura administrativa os cargos de provimento efetivos:

- I - dois cargos de médico perito- 20 horas
- II - Um cargo de Assistente Social - 40 horas;
- III- Um cargo de contador - 40 horas;
- IV - Quatro cargos de Técnico Previdenciário - 40 horas;
- VI - Quatro cargos de Técnico Administrativo - 40 horas;
- V - Um cargo de Procurador Jurídico.

Art. 24 - Os pais deverão, para fins de percepção de benefícios comprovarem a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Água Branca Prev.

Art. 26...

...

III - para o filho, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

Art. 37. (continua redação original).

...

Parágrafo §8º. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

- I - Continua redação original;
- II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

- c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - 6) Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

VI - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

VII - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

Art.69 - Perde a condição de segurado obrigatório ABPrev, o servidor que for exonerado ou demitido a pedido ou por devido processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único: ficando resguardado o tempo de contribuição do servidor que trata o caput do artigo, conforme o §9º do art. 40 da CF.

Art.95 - Quando a receita previdenciária do grupo dos segurado do plano financeiro tiverem totalmente sido utilizados, o Município assumirá a integralidade da folha líquida de benefícios.

Parágrafo único - Pode, mediante cálculo atuarial, ser apontada um custo suplementar especial para o fundo financeiro, com o objetivo de diminuir o déficit atuarial do respectivo fundo.

Art. 2º Fica incluído o Art. 40 na Lei Municipal nº 311/09, que terá a seguinte redação:

"Art. 40 - Para efeito de elaboração e atualização dos cálculo de benefícios será observado o seguinte:"

Art. 3º - Revoga-se o inciso III do art. 20, o inciso VI do § 1º do Art.22, ,os incisos I e II do art. 95, disposição em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 04 de Janeiro de 2019.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB

Administração:

Everton Firmino Batista - Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade - Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa